



### APRESENTAÇÃO

Olá, meu nome é Carlos Lisboa, dono do perfil @donodavaga, criado com o intuito de compartilhar experiências e dicas relacionadas ao estudo para concursos públicos, mais especificamente aqueles destinados às carreiras de procuradorias, sejam elas federais, estaduais ou municipais.

Exerço o cargo de advogado da União, tendo sido aprovado também nos concursos da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) e da PGM-Salvador.

### DO MATERIAL

Com o anúncio do novo concurso para as carreiras da AGU (AU, PFN e PF), resolvi disponibilizar para venda meus materiais de estudo, os quais me acompanham desde os tempos da preparação e estão devidamente atualizados e aprimorados.

Os materiais foram elaborados tendo como base a melhor doutrina de cada matéria, juntamente com a legislação correlata e a jurisprudência dos tribunais superiores. Trata-se de um material completo, que serve de base para a preparação de qualquer concurso de procuradoria do Brasil, mais que suficiente para te acompanhar em todas as fases, da prova objetiva à oral. Com certeza ele irá te ajudar no caminho rumo à aprovação, para que você possa se tornar o **dono da vaga**.

O material foi elaborado contando com o feeling de quem já passou pela fase de preparação e conhece os pontos mais importantes e o nível de aprofundamento necessário em cada tópico do edital.

### CONTATO

Qualquer dúvida, crítica ou sugestão, entre em contato comigo!

**carloslisboacordeiro@hotmail.com**



## ORIENTAÇÕES

Meu consagrado, esse material foi feito com muito carinho, suor, café e umas pitadas de burnout.

Se você não conseguia aprender direito constitucional, chegou a hora.

Se, mesmo depois do resumo compilado, continuar sem saber, tenho péssimas notícias.

Sempre estude com a legislação correlata aberta, para que possa conferir se houve alguma alteração (TODO DIA sai uma lei nova) e para complementar com os artigos que não constam no resumo.

Não esqueça que a leitura do material **NÃO** exclui a necessidade de uma leitura atenta das leis, que pode ocorrer em concomitante (acho menos cansativo) ou de maneira isolada.

Faça **MUITAS** questões, tantas quanto possível.

Se você estudar o resumo, realizar a leitura das leis correlatas e resolver muitas questões de provas passadas, a aprovação estará logo ali.

Não esqueça de postar uma foto e marcar o @donodavaga pra dar uma moral – ouvi dizer que se não postar, não passa 😊

No mais, qualquer dúvida, só entrar em contato.

Bons estudos!



## SUMÁRIO

<b>HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS .....</b>	
1. CONSTITUIÇÃO DE 1824 – OUTORGADA.....	
2. CONSTITUIÇÃO DE 1891 – PROMULGADA .....	
3. CONSTITUIÇÃO DE 1934 (SEGUNDA REPÚBLICA) – PROMULGADA .....	
4. CONSTITUIÇÃO DE 1937 (ESTADO NOVO) – OUTORGADA .....	
5. CONSTITUIÇÃO DE 1946 – PROMULGADA .....	
6. CONSTITUIÇÃO DE 1967 (REGIME MILITAR) – OUTORGADA .....	
7. CONSTITUIÇÃO DE 1969 (EC 1/69) .....	
8. CONSTITUIÇÃO DE 1988 – PROMULGADA .....	
9. CONSTITUIÇÕES E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.....	
<b>CONSTITUCIONALISMO .....</b>	
1. CONSTITUCIONALISMO .....	
2. AS TRANSFORMAÇÕES DO ESTADO DE DIREITO.....	
3. PÓS-POSITIVISMO.....	
4. NEOCONSTITUCIONALISMO .....	
5. O NOVO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO LATINO-AMERICANO. CONSTITUCIONALISMO PLURALISTA. ESTADO PLURINACIONAL E INTERCULTURAL.....	
6. CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO .....	
7. PRINCIPAIS NOMENCLATURAS DE DEFINIÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO .....	
<b>A CONSTITUIÇÃO.....</b>	
1 CONCEITO .....	
2. OBJETO.....	
3. ELEMENTOS .....	
4. O FUNDAMENTO DA CONSTITUIÇÃO.....	
5. A CONSTITUIÇÃO E SEU PAPEL .....	
6. CLASSIFICAÇÕES DAS CONSTITUIÇÕES.....	
7. CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA .....	
<b>CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS .....</b>	
1. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES.....	
2. CLASSIFICAÇÕES QUANTO A EFICÁCIA.....	
3. CLASSIFICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS.....	
<b>CONFLITO ENTRE NORMAS CONSTITUCIONAIS .....</b>	
1. PRINCÍPIOS E REGRAS COMO ESPÉCIES DE NORMAS .....	
2. CRITÉRIOS DE DISTINÇÃO ENTRE PRINCÍPIOS E REGRAS .....	
3. APLICAÇÃO DE PRINCÍPIOS E REGRAS .....	
4. A DERROTABILIDADE DAS REGRAS (DEFEASIBILITY).....	
5. FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....	



<b>NORMAS CONSTITUCIONAIS NO TEMPO.....</b>	
1. REVOGAÇÃO .....	
2. TEORIA DA DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO .....	
3. RECEPÇÃO.....	
4. REPRISTINAÇÃO .....	
5. MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL.....	
6. CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE .....	
<b>HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL .....</b>	
1. MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL.....	
2. METANORMAS (PRINCÍPIOS INSTRUMENTAIS OU PRINCÍPIOS HERMENEUTICOS OU POSTULADOS NORMATIVOS).....	
3. LIMITES DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL.....	
4. ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO .....	
5. LACUNA CONSTITUCIONAL .....	
<b>PODER CONSTITUINTE .....</b>	<b>7</b>
1. PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO .....	7
2. PODER CONSTITUINTE DECORRENTE.....	10
3. PODER CONSTITUINTE DERIVADO .....	17
4. PODER CONSTITUINTE DERIVADO REFORMADOR .....	17
5. PODER CONSTITUINTE DERIVADO REVISOR .....	24
5. PODER CONSTITUINTE SUPRANACIONAL .....	25
<b>DOS PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES .....</b>	
1. PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES .....	
2. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (ESTADO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO).....	
3. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES .....	
<b>PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....</b>	
1. FUNDAMENTOS .....	
2. OBJETIVOS FUNDAMENTAIS .....	
3. PRINCÍPIOS QUE REGEM O BRASIL EM SUAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	
4. QUADRO COMPARATIVO .....	
<b>CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.....</b>	
1. SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO.....	
2. CONCEITO .....	
3. HISTÓRICO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL .....	
4. PRESSUPOSTOS/REQUISITOS DE CONSTITUCIONALIDADE DAS ESPÉCIES NORMATIVAS.....	
5. NATUREZA JURÍDICA DA NORMA INCONSTITUCIONAL.....	
6. ESPÉCIES DE INCONSTITUCIONALIDADES .....	
7. ESPÉCIES DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.....	



8. CONTROLE PREVENTIVO .....	
9. CONTROLE REPRESSIVO DE CONSTITUCIONALIDADE .....	
10. CONTROLE REPRESSIVO REALIZADO PELO PODER LEGISLATIVO .....	
11. CONTROLE REPRESSIVO REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO .....	
12. CONTROLE REPRESSIVO REALIZADO PELO PODER JUDICIÁRIO.....	
13. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE GENÉRICA (ADI) .....	
12. ADI INTERVENTIVA .....	
14. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO (ADO) .....	
15. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE .....	
16. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) .....	
17. SÚMULAS VINCULANTES.....	
<b>TEORIA DA RECEPÇÃO.....</b>	
1. CONCEITO .....	
2. CONSTITUIÇÃO NOVA E LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA ANTERIOR .....	
3. RECEPÇÃO FORMAL E MATERIAL .....	
4. RECEPÇÃO TOTAL OU PARCIAL .....	
5. TEORIA DA RECEPÇÃO E PODER CONSTITUINTE DERIVADO.....	
6. TEORIA DA RECEPÇÃO E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.....	
7. NORMA SEM EFICÁCIA EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ANTERIOR, MAS NÃO CONTRASTANTE COM A NOVA CONSTITUIÇÃO .....	
8. REPRISTINAÇÃO .....	
9. NORMA CONSTITUCIONAL QUE SERVIU DE PARÂMETRO PARA REVOGAR LEI INFRACONSTITUCIONAL É RETIRADA DA CONSTITUIÇÃO .....	
10. LEIS EXISTENTES, MAS AINDA NÃO EM VIGOR NA DATA DA INSTITUIÇÃO DA NOVA CONSTITUIÇÃO .....	
11. TEORIA DA INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE VS TEORIA DA REVOGAÇÃO .....	
12. NOVA CONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO ANTERIOR.....	
13. TEORIA DA RECEPÇÃO MATERIAL DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS .....	
14. TEORIA DA DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO .....	
<b>ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.....</b>	
1. NOÇÕES PRELIMINARES .....	
2. ESTADO UNITÁRIO.....	
3. FEDERAÇÃO.....	
<b>DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.....</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO .....</b>	
<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	
<b>DO PODER JUDICIÁRIO.....</b>	
<b>DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....</b>	



<b>DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS .....</b>	
<b>TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....</b>	
1. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES.....	
2. NATUREZA.....	
3. CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	
4. CARACTERÍSTICAS .....	
5. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUAS DIMENSÕES (GERAÇÕES) .....	
6. DIREITOS E GARANTIAS DOS DIREITOS .....	
7. A EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	
8. DIMENSÃO SUBJETIVA E DIMENSÃO OBJETIVA .....	
9. A APLICABILIDADE DAS NORMAS DEFINIDORAS DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS .....	
10. RESTRIÇÕES (OU LIMITES) A DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	
11. TEORIA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL (ECI) .....	
<b>DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS .....</b>	
<b>DOS DIREITOS SOCIAIS.....</b>	
1. “METODOLOGIA FUZZY” NA PROBLEMÁTICA DOS DIREITOS SOCIAIS, CULTURAIS E ECONÔMICOS .....	
<b>NACIONALIDADE .....</b>	
1. DEFINIÇÕES .....	
2. ESPÉCIES DE NACIONALIDADE NO DIREITO BRASILEIRO .....	
<b>CONDIÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO NO BRASIL.....</b>	
1. EXTRADIÇÃO.....	
2. EXPULSÃO.....	
3. DEPORTAÇÃO.....	
4. BANIMENTO.....	
5. ENTREGA.....	
6. ASILO POLÍTICO E REFÚGIO (DIREITO DE PERMANECER NO BRASIL).....	
<b>DIREITOS POLÍTICOS .....</b>	
<b>FINANÇAS PÚBLICAS .....</b>	
<b>DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA.....</b>	
<b>ORDEM SOCIAL .....</b>	



## PODER CONSTITUINTE

### 1. PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO

- » **Poder político, supremo e originário**, encarregado de elaborar a Constituição de um Estado.
  - Poder inicial, inaugural, genuíno ou de 1º grau.
- » A ideia de Poder Constituinte surge com as Constituições Dogmáticas e Escritas.

#### 1.1. Espécies

- » Quanto ao **MODO DE DELIBERAÇÃO** constituinte:

a) Poder Constituinte **Concentrado**: Constituição resulta da deliberação formal de um grupo de agentes (v.g., assembléia nacional constituinte).

**Ex.:** constituições escritas.

b) Poder Constituinte **Difuso**: Constituição resulta de um processo informal, a partir da tradição.

**Ex.:** constituições consuetudinárias.

- » Quanto ao **MOMENTO EM QUE SE MANIFESTA** na evolução histórica do Estado:

a) Poder Constituinte **Histórico**: responsável pela primeira Constituição do Estado.

–Dá origem a um novo Estado.

**Ex.:** Constituição brasileira de 1824.

b) Poder Constituinte **Revolucionário**: elabora as Constituições a partir de uma revolução ou transição constitucional.

–Fruto de uma ruptura na ordem jurídica estabelecida até o momento.

- » Quanto ao **MOMENTO DE ATUAÇÃO NA ELABORAÇÃO**:

a) Poder Constituinte **Material**: define o conteúdo fundamental da Constituição;

–Constituição como fruto de uma decisão política fundamental.

b) Poder Constituinte **Formal**: formaliza a opção política escolhida no plano normativo.

–Poder constituinte material diz o que é constitucional; o formal materializa e sedimenta como constituição.

–O material precede o formal.

#### 1.2. O fenômeno constituinte

- » Elaboração de uma Constituição pode decorrer do:

a) **Surgimento de um novo Estado**; ou

–Poder constituinte histórico.

**Ex.:** divisão de um país, união de dois ou mais países, emancipação de colônia, etc.

b) **Ruptura com a ordem jurídica estabelecida**.

–Poder constituinte revolucionário.

**Ex.:** derrota em guerra, revolução ou transição constitucional.

- » Duas são as formas de expressão do poder constituinte originário:



- 1) **Outorga:** caracteriza-se pela declaração unilateral do agente revolucionário.  
–Típico de Estados autoritários.
- 2) **Assembleia nacional constituinte** (convenção): nasce da deliberação da representação popular.  
–Típico de Estados democráticos.

### 1.2.1. Hiato constitucional

- » Hiato constitucional ocorre quando há um choque entre o conteúdo da Constituição política e a realidade social.  
–Não correspondência entre o texto posto e a realidade social.  
–Presente o hiato, alguns fenômenos podem ser verificados:
    - a) Convocação de Assembleia Nacional Constituinte para elaboração de nova Constituição;
    - b) Mutação constitucional;
    - c) Reforma constitucional;
    - d) Hiato autoritário.
- Ex.:** AI-5 na ditadura militar.

### 1.3. Natureza

- » A natureza do Poder Constituinte Originário pode variar conforme a concepção de direito adotada.
  - » Para a **concepção jusnaturalista**, trata-se de um poder jurídico (ou de direito).  
–Apesar de não encontrar limites no direito positivo anterior, estaria subordinado aos princípios do direito natural (ordem suprapositiva).
  - » A **concepção positivista** entende que o Poder Constituinte é poder político (extrajurídico ou de fato) resultante da força social responsável por sua criação.  
–Não admite a existência de qualquer outro direito além daquele posto pelo Estado.  
–Entende que o Poder Constituinte é anterior (pré-jurídico) e se encontra acima de toda e qualquer norma jurídica.

**Natureza do poder constituinte originário:**

**Jusnaturalismo** → Poder jurídico (de direito)

**Positivismo** → Poder político (de fato)

### 1.4. Titularidade e exercício

**CF, Art. 1º. (...) Parágrafo único.** Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

- » A titularidade do Poder Constituinte pertence ao povo (**soberania popular**).  
–Titular é quem detém o poder, ainda que este seja exercido por outros agentes.  
–Existe **doutrina** minoritária que entende que a titularidade pertence à nação.





» Elaboração de uma Constituição por um grupo minoritário não significa que a titularidade pertença a este, mas sim o exercício ilegítimo de um poder usurpado do verdadeiro titular.

**ESAF/2016.** O titular do poder constituinte é aquele que, em nome do povo, promove a instituição de um novo regime constitucional ou promove a sua alteração. **ERRADO**

**Titular** → Povo

**Exercente** → Representantes do povo

### 1.5. Características essenciais

» Numa visão positivista (adotada pelo ordenamento pátrio), trata-se de um poder:

a) **Inicial** (inaugural, genuíno ou de 1º grau);

–Instaura a base da nova ordem jurídica.

**ESAF/2009.** O Poder Constituinte Originário é ilimitado e autônomo, pois é a base da ordem jurídica. **ERRADO**

b) **Autônomo**;

–Cabe apenas ao seu titular a escolha do conteúdo consagrado na Constituição.

c) **Incondicionado e ilimitado**;

–Não está submetido a nenhuma regra de forma ou de conteúdo.

–Não encontra limites no direito positivo anterior.

**NOTA:** o constituinte originário é ilimitado do ponto de vista jurídico. No entanto, deve expressar a vontade política do povo, refletindo valores éticos, religiosos, culturais que informam esse povo e motivam suas ações.

–Caso contrário, não terá êxito e não será reconhecido como constituinte originário.

d) **Poder de fato e poder político**;

–Natureza pré-jurídica (energia ou força social).

–Ordem jurídica começa com ele e não antes dele.

–Nem mesmo o direito natural limitaria a atuação do poder constituinte originário.

f) **Permanente**.

–Poder constituinte originário não se esgota com a edição da nova Constituição.

–Sobrevive à edição da constituição e fora dela, como expressão da liberdade humana.

–Permanece em estado de hibernação e latência até que se configure um momento constituinte (v.g., revolução, guerra).

» Para **Temer**, surge novo Estado a cada nova Constituição, seja ela revolucionária ou fruto de assembleia popular.

–Pode-se estar diante do mesmo Estado geograficamente, mas não juridicamente.

» **Não** é possível a convocação de “assembleia nacional constituinte exclusiva e específica” para reformar a Constituição vigente.



–Poder constituinte originário só se manifesta para realizar a completa ruptura da ordem jurídica estabelecida.

–Deve ser obedecida a forma constitucionalmente prevista de reforma da constitucional (EC).

### 1.6. Legitimidade

» Do ponto de vista **subjeto**, está relacionada à titularidade e ao exercício do poder.

–Poder Constituinte deve ser exercido por representantes do povo (titular) eleitos para esse fim.

» Sob o prisma **objetivo**, Poder Constituinte deve consagrar um conteúdo valorativo em conformidade com os anseios de seu titular.

–Deve expressar a vontade política do povo, refletindo os valores éticos, religiosos, culturais que informam esse povo e motivam suas ações.

## 2. PODER CONSTITUINTE DECORRENTE

» É o poder conferido pela Constituição aos Estados para elaborar e modificar suas próprias constituições.

–Poder de **auto-organização** dos Estados-membros.

**ADCT**, Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Exercício do poder constituinte decorrente foi concedido às **Assembleias Legislativas**.

» Espécies:

a) **Poder constituinte decorrente inicial**: responsável pela elaboração da Constituição estadual.

b) **Poder constituinte decorrente reformador**: tem a função de promover as alterações no texto da Constituição estadual.

» A titularidade pertence ao povo habitante do Estado-membro.

### 2.1. Características

**CF**, Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

» Poder constituinte decorrente é instituído pela CF e limitado por suas normas.

–Trata-se de poder jurídico (de direito), secundário (2º grau), limitado e condicionado.

### 2.2. Existe Poder Constituinte Decorrente fora dos Estado-membros?

» Doutrina majoritária entende que existe no DF, mas que **não** existe nos municípios.

–Lei orgânica distrital é diretamente vinculada à CF – resulta de um poder de 2º grau.



**STF/RE 577.025.** (...) cabível a propositura da citada ação direta, haja vista que, embora o constituinte não tenha incluído o DF no art. 125, § 2º, da CF, que atribui competência aos Tribunais de Justiça dos Estados para instituir a representação de inconstitucionalidade em face das CE, a LODF apresenta a natureza de verdadeira constituição local, ante a autonomia política, administrativa e financeira que a Constituição Federal confere a esse ente federado.

–Lei orgânica distrital representa verdadeira Constituição distrital.

–É possível controle de constitucionalidade por violação à lei orgânica distrital, ao contrário das leis orgânicas municipais, cuja violação resulta em controle de legalidade.

» Também **não** existe nos Territórios Federais.

–Territórios não são entes federativos, mas autarquias territoriais (descentralização territorial).

» Municípios **não** têm poder constituinte decorrente, uma vez que são regidos por lei orgânica e não por uma Constituição.

**ADCT**, Art. 11. (...) Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de 6 meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Lei orgânica deve obedecer dois graus de imposição legislativa constitucional (CF e CE).

–Trata-se de um poder de **3º grau**.

–Poder constituinte decorrente deve ser de **2º grau** (poder revisor e reformador).

–Para ser titular do poder constituinte decorrente não basta ser componente da federação, sendo necessário que o poder de auto-organização decorra diretamente do poder constituinte originário (2º grau).

**1º grau** → Poder constituinte originário

**2º grau** → Poder derivado decorrente

**3º grau** → Lei orgânica

**NOTA:** ato local questionado em face da lei orgânica enseja controle de legalidade, e não de constitucionalidade.

**STF/ADI 5.548.** Não se admite controle concentrado de constitucionalidade de leis ou atos normativos municipais em face da Lei Orgânica respectiva. É inconstitucional adoção de lei orgânica municipal como parâmetro de controle abstrato de constitucionalidade estadual, em face de ato normativo municipal, uma vez que a Constituição Federal, no art. 125, § 2º, estabelece como parâmetro apenas a constituição estadual.

### 2.3. Limitações impostas à auto-organização dos Estados

**CF**, Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

» Constituição impõe limitações ao poder de organização dos Estados por meio das normas de observância obrigatória.

» **Doutrina** classifica as **normas de observância obrigatória** como:



- 1) Princípios constitucionais **sensíveis** (apontados ou enumerados);
- 2) Princípios constitucionais **estabelecidos** (ou organizatórios);
- 3) Princípios constitucionais **extensíveis** (ou de simetria).

### 2.3.1. Princípios constitucionais sensíveis (apontados ou enumerados)

» Essência da organização constitucional da federação brasileira.

–Seu descumprimento pode acarretar **intervenção federal**.

CF, Art. 34. A União **não** intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, **exceto** para: (...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

### 2.3.2. Princípios constitucionais estabelecidos (ou organizatórios)

» São aqueles que limitam, vedam ou proíbem a ação indiscriminada do Poder Constituinte Decorrente.

–Podem ser extraídas da interpretação do conjunto de normas centrais, dispersas no texto da CF.

**Ex.:** repartição de competência, sistema tributário nacional, organização dos poderes, direitos políticos, direitos da nacionalidade, direitos e garantias fundamentais individuais, sociais, ordem econômica, educação, cultura, desporto, etc.

–Dividem-se em explícitos, implícitos e decorrentes:

#### a) Princípios estabelecidos **EXPLÍCITOS**;

a.1.) **Vedatórios**: proíbem expressamente os Estados de praticar atos ou procedimentos contrários ao fixado pelo poder constituinte originário.

CF, Art. 19. É **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)

(...)

Art. 35. O Estado **não** intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, **exceto** quando: (...)

(...)

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (...)

(...)

Art. 152. É **vedado** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.



a.2.) **Mandatários:** são normas compulsórias de pré-ordenação do Estado.

–Determinam que os Estados deverão observar diversas normas.

–**Exemplos:**

**Art. 18, § 4º** – A criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios é matéria que o Estado tem que tratar em sua organização.

**Art. 27, §1º** – Fixa o mandato dos deputados estaduais em quatro anos.

**Art. 28, §1º e 2º** – Estabelecem normas relacionadas ao subsídio e à posse do governador em cargo público.

**Art. 31, § 1º** – Estabelece o controle externo nos Municípios (pela Câmara Municipal) com o auxílio dos TCE ou do TCM ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

–Com a exceção dos Municípios de São Paulo e Rio de Janeiro que possuem Tribunais de Contas do Município, todos os outros Municípios seguem a regra de ter o controle externo auxiliado pelo Estado-membro.

**Arts. 37 a 42** – Constituição Federal diz expressamente se aplicar à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os princípios ali elencados.

**Arts. 92 a 97** – Estabelecem normas de pré-ordenação do Poder Judiciário tanto da União quanto dos Estados.

**Art. 98** – Determina que os Estados instituirão o juizado especial cível e criminal.

**Art. 99** – Determina a autonomia dos tribunais (se aplica aos TJ dos Estados).

**Art. 125, § 2º** – Determina expressamente aos Estados estabelecerem a representação de inconstitucionalidade contra lei ou ato normativo estadual ou municipal que contrariarem a Constituição Estadual.

**Arts. 127 a 135** – Tratam das funções essenciais à justiça e trazem diversos dispositivos direcionados à pré-ordenação dos Estados.

–Segundo o **STF**, **não** são princípios organizatórios mandatários, tendo o constituinte estadual liberdade no seu poder de auto-organização:

**Art. 57, §4º** – que dispõe sobre eleição das mesas diretoras das casas legislativas do Congresso e veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 59, V, 62 e 84, XXVI** – que se refere à edição de MP no plano federal.

–A adoção da espécie normativa Medida Provisória é facultativa no plano dos Estados;

**Art. 128, § 3º** – que trata da escolha do chefe do MPE, não está sujeita à aprovação da assembléia.

–Estado não deve obedecer o mesmo rito utilizado para escolha do PGR (art. 128, § 1º).

–No entanto, AL participará, se for o caso, da destituição do PGJ, por deliberação da maioria absoluta, na forma da LC (CF, art.128, § 4º).

**Art. 131, § 1º** – que dispõe sobre a escolha do Advogado Geral da União, esse no plano federal, é de livre nomeação e livre exoneração.

–No plano estadual, os Estados estão livres para estabelecer na CE que o PGE seja escolhido dentre membros da carreira.



## b) Princípios estabelecidos **IMPLÍCITOS**.

b.1.) **Vedatórios**: correspondem às matérias que foram dadas à União, de forma exclusiva ou privativa, ou aos Municípios e, por isso, são vedadas, implicitamente, aos Estados.

### –Exemplos:

**Art. 21** – Competência da União.

–Sendo competência da União, veda-se de forma implícita a participação do Estado no assunto.

**Art. 22** – Competência privativa da União para legislar.

**Art. 30** – Competência dos Municípios.

**Art. 86, §§ 3º e 4º** – Atribuem imunidade ao Presidente da República em relação às prisões, só podendo ser preso após sentença condenatória, e à responsabilidade por atos estranhos ao exercício de suas funções.

–Segundo o **STF**, tal norma **não** pode ser estendida aos Governadores, porque seria prerrogativa típica de chefe de estado.

CE não pode estabelecer os casos em que as disponibilidades de caixa dos estados poderão ser depositadas em instituições financeiras não oficiais (CF, art. 164, § 3º).

–Competência é de lei ordinária federal.

b.2.) **Mandatários**: matérias que estabelecem implicitamente ao Estado algo que deverão fazer, que deverão executar.

### –Exemplos:

**Art. 25. §3º** – Os Estados podem instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, porém, manda, implicitamente que seja conforme os pressupostos indicados na norma.

**Art. 27** – Estabelece a Assembleia legislativa e, implicitamente, determina que seja o poder legislativo estadual unicameral.

**Art. 28** – Estabelece o Governador como o chefe do poder executivo estadual, estabelece, implicitamente, a necessidade de seguir o presidencialismo no âmbito estadual, posto que a chefia do executivo tem que ser necessariamente unipessoal.

**Art. 155** – Traz a possibilidade de os Estados instituírem impostos, porém, implicitamente há a necessidade de seguir diversas normas de pré-ordenação.

### 2.3.3. Princípios constitucionais extensíveis ou da simetria

» Conjunto de matérias que o **STF** entende que deva ser utilizado no âmbito estadual, copiando-se o modelo federal, por simetria.

–**Princípio da simetria não** está previsto expressamente na CF/88.

–É criação **jurisprudencial** do STF.

**STF/ADI 4.298**. A invocação da regra da simetria não pode, em síntese, ser produto de uma decisão arbitrária ou imotivada do intérprete. Só se pode alegar violação a esse princípio quando a regra estadual gerar uma contradição insuperável com a CF/88.

–As normas de observância obrigatória pelos Estados são as que refletem o inter-relacionamento entre os Poderes.



–Exemplos:

a) Criação de CPI no âmbito estadual independe de deliberação plenária, sendo bastante a apresentação do requerimento de 1/3 dos membros da AL ao seu Presidente, somada aos demais requisitos constitucionais (CF, art. 58, § 3º).

b) Edição de MP pelos Estados, obedecidas as regras básicas do processo legislativo no âmbito da União (CF, artigo 62).

c) Controle externo das contas do Estado é do TCE, como órgão auxiliar da AL (CF, art. 71).

–CE **não** pode outorgar competência para que a AL julgue as próprias contas e as dos administradores do Executivo e Judiciário (CF, art. 71, I e II).

–TCE apreciará as contas do governador e a AL as julgará.

–TCE julgará as contas de todos os poderes, incluída a própria AL.

d) TCE **não** possui competência para executar suas próprias decisões.

–As decisões das Cortes de Contas que impõem condenação patrimonial aos responsáveis por irregularidades no uso de bens públicos têm eficácia de título executivo. Não podem, contudo, ser executadas por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, seja diretamente ou por meio do MP que atua perante ele. A ação de cobrança somente pode ser proposta pelo ente público beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas (CF, art. 75).

e) CE **não** pode condicionar a nomeação, exoneração e a destituição dos secretários de estado à prévia aprovação da AL (CF, art. 84, I).

–Também **não** pode condicionar a eficácia de convênio celebrado pelo Executivo à prévia aprovação da AL (CF, art. 84, II).

f) Prévia licença da AL para que o Governador e o Vice-Governador possam ausentar-se do País somente se justifica quando o afastamento exceder a 15 dias (CF, art. 83).

g) Processo Legislativo, principalmente, suas iniciativas reservadas e o poder de sanção conferido ao governador.

–Proibição ao Poder Constituinte decorrente reformador de incluir na CE, por emenda, a regulação de matérias que seriam de iniciativa privativa do Governador.

**STF/ADI 6.923 (2022).** É **inconstitucional** norma de Constituição estadual, oriunda de iniciativa parlamentar, que disponha sobre a nomeação, pelo governador do estado, de ocupante do cargo de diretor-geral da Polícia Civil, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior de Polícia. (28/10/2022)

A instituição de requisitos para a nomeação do Delegado-Chefe da Polícia Civil é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 61, § 1º, II, “c” e “e”, da CF/88) e, dessa forma, não pode ser tratada por emenda constitucional estadual de iniciativa parlamentar.

–**Não** há inconstitucionalidade na previsão, por **norma originária** da CE, de matérias reservadas ao Chefe do Executivo.

**STF/ADI 3.922.** Não há qualquer óbice constitucional de índole material à estipulação normativa de critérios razoáveis e objetivos à escolha do Chefe da Polícia Civil pelo Governador do Estado, tal como a exigência de que o ocupante do cargo seja eleito entre os integrantes da última classe da carreira. Vale ressaltar, no entanto, que a veiculação de critérios restritivos da escolha do Diretor da Polícia Civil pelo Governador do Estado, para se mostrar válida no plano formal, deve observar a cláusula de reserva de iniciativa prevista no art. 61, §



1º, II, “c” e “e” (aplicáveis aos Estados por força do art. 25 da CF), motivo pelo qual somente o Chefe do Poder Executivo dispõe de legitimação para instaurar o processo legislativo pertinente ou propor o respectivo projeto de emenda à CE quanto a esse específico tema. Tratando-se de norma originária da Constituição estadual, como no caso, não há falar em usurpação da prerrogativa de iniciativa do Governador estadual, pois as regras da CF/88 estipuladoras de reserva de iniciativa legislativa não sujeitam o exercício do poder constituinte instituidor titularizado pelas Assembleias Legislativas estaduais, ressalvada a constatação objetiva de burla ou fraude às prerrogativas institucionais do Chefe do Poder Executivo, situação inócurrenente na espécie.

Houve mudança no entendimento do **STF**:

a) **Posição antiga**: vedado aos Estados-membros restringirem a liberdade do Governador estadual quanto à escolha dos ocupantes dos cargos de direção da Polícia Civil estadual.

b) **Posição atual**: os Estados-membros, no exercício de sua autonomia político-administrativa, podem estabelecer outros critérios objetivos e racionais a serem observados pelo Governadores de Estado na escolha do Diretor da Policial Civil estadual.

**STF/ADI 1.167**. As regras de iniciativa reservada previstas na Carta da República não se aplicam às normas originárias das constituições estaduais ou da Lei Orgânica do Distrito Federal.

## 2.4. Normas de reprodução e normas de imitação

### 1) Normas de reprodução (repetição compulsória);

–Normas que os Estados são obrigados a ter na sua CE pelo fato de terem sido adotadas na CF – Normas centrais da CF.

**Ex.:** forma de governo, sistema de governo, regime de governo, separação dos poderes, direitos fundamentais, processo legislativo, processo eleitoral, cláusulas constitucionais sensíveis.

–Poder constituinte decorrente **não** pode, mediante EC, implantar, v.g., regime de governo autoritário, forma de governo monárquica, sistema de governo parlamentarista, suprimir direitos fundamentais, relativizar a cláusula de separação dos poderes, adotar sistema proporcional para eleição de cargo de governador etc.

–Medidas feririam normas de reprodução compulsória.

**STF/ADI 2.076**. Normas centrais da CF: essas normas são de reprodução obrigatória/compulsória na Constituição do Estado-membro, mesmo porque, reproduzidas, ou não, incidirão sobre a ordem local.

–Preâmbulo **não** constitui norma central (**não** é de reprodução obrigatória pelos Estados).

### 2) Normas de imitação.

–Estados podem, por opção, copiar outras normas de organização do modelo federal para a sua realidade.

» Diferença entre normas de reprodução e de imitação reside na obrigatoriedade ou não.

–Relevância da distinção entre as normas, no que toca à jurisdição constitucional:

a) Lei estadual que fere **norma de reprodução obrigatória/compulsória** admitirá controle abstrato no STF ou no TJ, a depender do parâmetro escolhido (CE ou CF).





–A violação de tais normas poderá justificar interposição de RE (hipótese **excepcional** de RE contra decisão em controle abstrato).

**STF/ADI 5.647.** É **constitucional** o dispositivo de constituição estadual que confere ao tribunal de justiça local a prerrogativa de processar e julgar ação direta de constitucionalidade contra leis e atos normativos municipais tendo como parâmetro a Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos estados.

**b)** Lei estadual que fere **norma de imitação** admitirá controle abstrato apenas perante o TJ e sempre tendo a CE como parâmetro para o controle.

–A violação de tais normas **não** autoriza interposição de RE.

### 3. PODER CONSTITUINTE DERIVADO

» É responsável pelas alterações no texto constitucional segundo as regras instituídas pelo Poder Constituinte Originário.

–É poder instituído (secundário, de 2º grau), limitado e condicionado.

» CF/88 possibilitou seu exercício por meio de reforma (art. 60) ou de revisão (ADCT, art. 3º).

### 4. PODER CONSTITUINTE DERIVADO REFORMADOR

» Tem a capacidade de modificar a CF, por um procedimento específico, estabelecido pelo originário, sem que haja verdadeira revolução.

» Ao contrário do originário, tem natureza jurídica (e não política ou de fato).

#### 4.1. Limitações impostas ao Poder Derivado Reformador

» Estão dispostas no art. 60 da CF/88.

##### 4.1.1. Princípio da proibição do atalhamento constitucional ou do desvio do poder constituinte

» O Princípio da proibição do Atalhamento Constitucional ou desvio de Poder Constituinte veda qualquer forma ou mecanismo a ensejar o atalhamento constitucional, ou seja, qualquer artifício que busque abrandar, suavizar, abreviar, dificultar ou impedir a ampla produção de efeitos dos princípios constitucionais.

» Caso concreto:

–A EC 52/06 alterou o § 1º do art. 17 da CF, acabando com a regra da obrigatoriedade de verticalização das coligações partidárias em razão do caráter nacional dos partidos.

**CF, Art. 17. (...) § 1º** É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

–A EC 52/06 dispôs que as alterações por ela realizadas se aplicariam as eleições já findas.



**EC/06**, Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às eleições que ocorrerão no ano de 2002.

–Tal previsão violou o art. 16 da CF, que prevê o princípio da anterioridade da lei eleitoral.

**CF**, Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

–Portanto, o art. 2º da EC/06 incorreu em vício de desvio de poder ou de finalidade, utilizando-se o legislador de um meio aparentemente legal, buscando atingir um fim não lícito.

–O legislador tentou atalhar o princípio da anualidade ou anterioridade da lei eleitoral, retroagindo os efeitos da EC 52/06, com o claro objetivo de não tornar a norma inconstitucional relativamente ao que preceitua o art. 16 da CF.

**STF/ADI 3685**. A manobra empreendida pelo Constituinte Reformador incorre em vício que os publicistas franceses de longa data qualificam de détournement de pouvoir, isto é, de desvio de poder ou de finalidade, expediente mediante o qual se busca atingir um fim ilícito utilizando-se de um meio aparentemente legal. Em outras palavras, repita-se, buscou-se, no caso, como se viu atalhar o princípio da anualidade, dando efeito retroativo à EC 52/06, promulgada em plena vigência do moralizador artigo 16 da Carta Magna. Trata-se, mas palavras do ilustre Professor Fábio Konder Comparato, que elaborou parecer sobre a matéria, de um desvio de poder constituinte, que os autores alemães denominam Verfassungsbeseitigung, expressão que, traduzida literalmente, significa ‘atalhamento da Constituição’.

–O **STF** declarou a **inconstitucionalidade** do art. 2º da EC 52/06, determinando a impossibilidade de se alterar o que previa o art. 17, § 1º, da CF no pleito eleitoral de 2006.

» Atual texto do art. 17, § 1º:

**CF**, Art. 17. (...) § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

#### 4.1.2. Limitações temporais

» Proibição de reforma de determinados dispositivos durante certo tempo após a promulgação da Constituição.

–CF/88 não instituiu limitação temporal.

#### 4.1.3. Limitações circunstanciais

**CF**, Art. 60. (...) § 1º A Constituição **não** poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

#### 4.1.4. Limitações formais (processuais ou procedimentais)



» **Limitações formais subjetivas** (legitimação/competência) são relacionadas à competência para a propositura de emendas à Constituição.

CF, Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de **1/3**, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

» A iniciativa privativa de leis sobre determinadas matérias é assegurada, no plano federal, ao P.R., ao STF, aos tribunais superiores e ao PGR.

–Não existe identidade entre o rol dos legitimados para a propositura de EC e o dos atores aos quais reservada a iniciativa legislativa sobre determinada matéria.

–É insubsistente condicionar a legitimação para propor EC (art. 60 da CF), à leitura conjunta com o art. 61, § 1º, que prevê as hipóteses em que a iniciativa de LO e LC é privativa da P.R..

–Do contrário, as matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao STF, aos tribunais superiores ou ao PGR não poderiam ser objeto de EC.

» **Limitações formais objetivas** (processo legislativo) são referentes ao processo de discussão, votação, aprovação e promulgação das PEC.

CF, Art. 60. § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em **2 turnos**, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, **3/5 dos votos** dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada **não** pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

–Toda a fase de elaboração, promulgação e publicação ocorre no Parlamento (P.R só participa, se for o caso, na iniciativa).

–Poder constituinte derivado **não** pode modificar as normas relativas ao processo legislativo das emendas constitucionais (limites implícitos).

» **Emenda aglutinativa**: espécie de emenda que se propõe a fundir textos de outras emendas ou a fundir texto de emenda com texto de proposição principal.

–A emenda aglutinativa resulta da fusão de outras emendas, ou de emenda com o texto da matéria principal (proposição principal), a fim de formar um novo texto, com objetivos aproximados. Diferencia-se das outras espécies pelo fato de poder ser apresentada não só durante a discussão da matéria, mas também no momento da votação da parte da proposição ou dispositivo a que se refira, o que não ocorre com os demais tipos de emenda, e por implicar a retirada das emendas das quais resulta.

#### 4.1.5. Limitações materiais (ou substanciais)

» Podem ser impeditivas de inclusão, alteração ou exclusão de determinados conteúdos.

» **Limites inferiores** estão relacionados à inserção de certas matérias no texto da Constituição.

–Inexiste reserva de matéria constitucional na CF.

–Não há óbice à inclusão de novo conteúdo em seu texto.



» **Limites superiores** visam impedir a violação do núcleo essencial de determinados direitos, princípios e instituições.

–Exteriorizam-se nas **cláusulas pétreas**.

**STF/MS 23.047.** (...) as limitações materiais ao poder constituinte de reforma, que o art. 60, § 4º, da Lei Fundamental enumera, não significam a intangibilidade literal da respectiva disciplina na Constituição originária, mas apenas a proteção do núcleo essencial dos princípios e institutos cuja preservação nelas se protege.

#### 4.1.5.1. Concepções acerca das limitações materiais

» Há quem defenda a inexistência de limitações materiais, pois a soberania do povo não existe apenas no momento de produção da Constituição.

» A **doutrina** tradicional e majoritária adota a **classificação dicotômica**.

–Divide o Poder Constituinte em originário e derivado, sendo este limitado por aquele.

» A **classificação tricotômica** atribui as limitações a circunstâncias históricas, que podem deixar de existir.

–Divide o Poder Constituinte em originário, misto (evolutivo) e derivado.

–Caberia ao poder misto alterar as limitações ao longo de sua necessidade – **Teoria da dupla revisão**.

#### 4.1.5.2. A Constituição de 1988 e suas cláusulas pétreas

» As **limitações materiais** consagradas pela CF têm por finalidade básica preservar sua identidade material, proteger institutos e valores essenciais e permitir a continuidade do processo democrático.

##### 4.1.5.2.1. Cláusulas pétreas expressas e cláusulas pétreas decorrentes

CF, Art. 60. (...) § 4º **Não** será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

**Não** engloba o voto obrigatório.

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

» Não há proibição de Emendas sobre essas matérias.

–São **vedadas** apenas as mudanças tendentes a **aboli-las** (supressão ou diminuição).

–É possível realização de emendas que as ampliem ou melhorem.

» **Poder constituinte evolutivo** (misto): poder de reformar a CF nos pontos em que o constituinte gravou como cláusula pétrea.

–Fundamenta-se na tensão entre CF (escolha política) e democracia (realidade social).



–Não seria possível obrigar as gerações futuras a respeitarem aquilo que, em dado momento, o constituinte entendeu inalterável.

–Funda-se numa revisão de dupla face (**teoria da dupla revisão**).

–Teoria adotada por **doutrina** minoritária.

**Ex.:** EC que revogue o art. 60, § 4º, I, e, em um segundo momento, dizer que a forma de Estado não é mais a Federação.

–**Doutrina majoritária** entende pela impossibilidade da dupla revisão, pois existem limitações implícitas.

1) Se as cláusulas pétreas visam preservar a identidade original e os valores fundamentais da ordem constitucional, elas devem ser imunes à possibilidade de reforma.

2) Se o poder constituinte derivado puder alterar as regras acerca do seu próprio exercício, ele se torna onipotente, convertendo-se indevidamente em originário.

–Poder constituinte derivado não pode estabelecer regras sobre seu próprio exercício.

» É impossível alterar (**limitações implícitas**):

a) Limitações expressas (circunstanciais, formais e materiais);

b) Titular do poder constituinte originário; e

c) Titular do poder constituinte derivado reformador.

#### 4.1.5.2.1.1. Forma federativa de Estado

» São cláusulas pétreas decorrentes:

a) **Princípio da indissolubilidade do pacto federativo**, que visa conciliar a descentralização do poder com a preservação da unidade nacional;

CF, Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

b) **Princípio da imunidade tributária recíproca**, decorrente da isonomia entre os entes.

CF, Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

#### 4.1.5.2.1.2. Voto direto, secreto, universal e periódico

» No sentido de sufrágio (secreto) e de escrutínio (secreto)

–Voto obrigatório/facultativo **não** é cláusula pétrea.

#### 4.1.5.2.1.3. Direitos e garantias individuais

» Direitos e garantias fundamentais não se limitam aos expressamente previstos no art. 5º.



CF, Art. 5º. (...) § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não** excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

» Os direitos coletivos também são considerados cláusulas pétreas.

**Ex.:** liberdade de reunião e de associação.

–Para **Barroso**, não apenas os direitos individuais, mas também os direitos fundamentais materiais como um todo estão protegidos em face do constituinte reformador.

**Ex.:** direito social à educação fundamental gratuita (CF, art. 208, I), o direito político a não-alteração das regras do processo eleitoral a menos de um ano do pleito (CF, art. 16) ou o direito difuso de acesso à água potável ou ao ar respirável (CF, art. 225).

**STF/ADI 3.685.** Enquanto o art. 150, III, b, da CF encerra garantia individual do contribuinte, o art. 16 representa garantia individual do cidadão-eleitor, detentor originário do poder exercido pelos representantes eleitos e a quem assiste o direito de receber, do Estado, o necessário grau de segurança e de certeza jurídicos contra alterações abruptas das regras inerentes à disputa eleitoral.

» Nem todos os direitos e garantias fundamentais são abarcados pela cláusula pétrea.

» Para o **STF**, ainda que o poder constituinte reformador tenha a prerrogativa de aumentar o rol de direitos fundamentais dispersos ao longo do texto constitucional, por meio de EC, não há o poder de aumentar as cláusulas pétreas elencadas no art. 60, § 4º da CF.

–Poder constituinte reformador não pode estabelecer limitações a sua própria atuação.

» **Doutrina** diverge sobre a possibilidade de revogação de uma EC, que tenha criado novo direito fundamental, por outra EC:

**Ex.:** direito à moradia (art. 6º, caput); direito à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII).

**1ª Posição:** Novos direitos e garantias individuais **não** poderão ser abolidos.

–Novos direitos fundamentais, incorporados ao texto constitucional, adquirem o status de cláusula pétrea, e, nessa qualidade, não podem ser abolidos, sob pena de violação aos arts. 5º, § 2º, e 60, § 4º, IV, da Constituição.

–Ao criar novos direitos fundamentais, o poder reformador não cria um novo limite material, distinto daqueles dos incisos do § 4º do art. 60, mas se conforma a um dos limites impostos pelo constituinte originário (direitos e garantias individuais).

–Vedação ao retrocesso (**Efeito cliquet**).

**2ª Posição:** Novos direitos e garantias individuais **poderão** ser abolidos.

–Somente o poder constituinte originário é capaz de criar cláusulas pétreas.

–EC não pode estabelecer novos limites ao constituinte derivado.

–Poder Derivado Reformador não pode impor cláusulas pétreas a si mesmo.

–EC pode ampliar o rol de direitos fundamentais sem criar nova cláusula pétrea.

–Direito fundamental criado por uma EC não terá status de cláusula pétrea.

–EC poderá abolir um direito fundamental criado por outra EC.

**NOTA:** é possível que uma EC acrescente dispositivos ao catálogo de direitos fundamentais sem que, na realidade, esteja criando direitos novos.



–Emenda pode estar apenas especificando direitos já concebidos pelo constituinte originário.  
–O direito já existia, passando apenas a ser mais bem explicitado.  
**Ex.:** direito razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, incluído pela EC 45/04). Direito já existia, como elemento necessário da inafastabilidade da jurisdição e do princípio do devido processo legal, ambos assentados pelo constituinte originário.

#### 4.1.5.2.1.3.1. Direito adquirido e Constituição

CF, Art. 5º. (...) XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Deve-se interpretar a palavra lei em **sentido amplo**.

**Ex.:** emendas constitucionais, leis ordinárias e complementares, atos normativos primários.

» Os direitos adquiridos anteriormente ao surgimento de uma nova constituição, **não** estão protegidos contra ela, **salvo** se a própria assim o desejar (v.g., regra de transição).

1) **Retroatividade mínima:** alcança efeitos futuros de fatos passados;

**Ex:** prestações futuras.

**ESAF/2007.** Reconhece-se, hoje, no Brasil, como típico das normas do poder constituinte originário serem elas dotadas de eficácia retroativa mínima, já que se entende como próprio dessas normas atingir efeitos futuros de fatos passados. **CERTO**

Aplicação **retroativa** ≠ Aplicação **imediate**

–Há **aplicação retroativa** se a Lei incidir sobre fatos ocorridos no passado (consumados).

**Ex.:** alterar parcelas que já foram pagas antes de sua vigência.

–**Aplicação imediata** é aquela que se dá sobre fatos presentes, atuais, não sobre fatos passados (efeitos futuros de fatos passados).

–Logo, a “retroatividade mínima”, em verdade, é aplicação imediata.

2) **Retroatividade média:** atinge fatos passados pendentes de consolidação.

**Ex.:** prestações vencidas, mas não pagas.

3) **Retroatividade máxima:** alcança fatos passados consumados;

**Ex.:** prestações vencidas e já pagas.

**STF/RE 161.320.** As normas constitucionais, fruto da manifestação do poder constituinte originário, em regra tem retroatividade mínima, aplicando-se a fatos que venham a acontecer após sua promulgação, referentes a negócios passados.

–Advento de nova constituição acarreta retroatividade mínima de forma automática.

–Para haver retroatividade média e máxima é necessário que haja disposição expressa.

» Emendas constitucionais devem respeitar o direito adquirido (**doutrina e STF**).

#### 4.1.5.2.1.4. Alguns direitos e garantias individuais localizados fora do art. 5º



» Direitos e garantias individuais:

–**Princípios tributários da irretroatividade** (CF, art. 150, III, a) e da **anterioridade** (CF, art. 150, III, b) são garantias individuais do **cidadão-contribuinte**.

–**Princípio da anterioridade eleitoral** (CF, art. 16) é garantia individual do **cidadão-eleitor**.

» Cláusulas pétreas decorrentes:

–**Princípio administrativo da legalidade** (CF, art. 37, caput) e o **princípio tributário da legalidade** (CF, art. 150, I), decorrentes do princípio da legalidade.

–**Princípio da isonomia tributária** (CF, art. 150, II), decorrente do princípio da igualdade.

–**Princípio do concurso público** (CF, art. 37, II) decorrente do princípio da igualdade.

–**Inimputabilidade penal** (CF, art. 228) é decorrente do processo de universalização dos direitos humanos.

Pode haver emenda para redução do limite etário, mas não para abolir seu núcleo essencial, qual seja, a inimputabilidade do indivíduo que, em razão da sua idade, não reúne condições para ser considerado plenamente capaz.

#### 4.1.5.2.2. Cláusulas pétreas implícitas

» A dignidade da pessoa humana e os fundamentos da República Federativa do Brasil, por conferirem identidade material à Constituição, são considerados cláusulas pétreas.

**CF, Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

» Também se considera o sistema presidencialista como sendo cláusula pétrea implícita.

–A inalterabilidade da forma de governo republicana e do sistema presidencialista baseia-se na consulta popular efetuada em abril de 1993.

**ADCT, Art. 2º.** No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

–República e o Presidencialismo passaram a corresponder à vontade expressa e diretamente manifestada do titular do Poder Constituinte (povo), não se encontrando, portanto, à disposição do poder de reforma da Constituição.

–Além disso, há uma incompatibilidade do sistema parlamentarista com o princípio da separação dos poderes (cláusula pétrea expressa).

## 5. PODER CONSTITUINTE DERIVADO REVISOR





**ADCT**, Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após **5 anos**, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

–No ordenamento brasileiro, a competência revisional do art. 3º do ADCT proporcionou a elaboração de 6 Emendas Constitucionais de Revisão, não sendo mais possível nova manifestação do poder constituinte derivado revisor em razão da eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada da aludida regra.

**STF/ADI 981**. Emenda ou revisão, como processos de mudança na Constituição, são manifestações do poder constituinte instituído e, por sua natureza, limitado. Está a ‘revisão’ prevista no art. 3º do ADCT de 1988 sujeita aos limites estabelecidos no parágrafo 4º e seus incisos, do art. 60, da Constituição. O resultado do plebiscito de 21 de abril de 1993 não tornou sem objeto a revisão a que se refere o art. 3º do ADCT. Após 5 de outubro de 1993, cabia ao Congresso Nacional deliberar no sentido da oportunidade ou necessidade de proceder à aludida revisão constitucional, a ser feita ‘uma só vez’. As mudanças na Constituição, decorrentes da ‘revisão’ do art. 3º do ADCT, estão sujeitas ao controle judicial, diante das cláusulas pétreas consignadas no art. 60, § 4º e seus incisos, da Lei Magna de 1988.

**Poder constituinte revisor (ADCT, Art. 3º) ≠ Plebiscito (ADCT, Art. 2º)**

**ADCT**, Art. 2º. No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

## 5. PODER CONSTITUINTE SUPRANACIONAL

» Poder Constituinte Supranacional é o poder que cria uma **Constituição comunitária** a partir de um conjunto de Estados que se inter-relacionam em um processo de integração econômica e política.

–Cada Estado cede uma parcela de sua soberania para que uma Constituição comunitária seja criada.

–Constituição comunitária é pautada na cidadania universal, no pluralismo de ordenamentos jurídicos e em uma visão remodelada de soberania.

–Cria uma ordem jurídica de cunho constitucional, na medida em que reorganiza a estrutura de cada um dos Estados ou adere ao direito comunitário de viés supranacional.

–Titular deste Poder não é o povo, mas **o cidadão universal**.

» O poder constituinte supranacional tem capacidade para submeter/vincular as diversas constituições nacionais ao seu poder supremo.

–Distingue-se do ordenamento jurídico positivo interno e do direito internacional.

**Ex.:** União Europeia.



@donodavaga  
[www.donodavaga.com.br](http://www.donodavaga.com.br)